

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO de 14 de Junho de 1999

que altera a Decisão 98/131/CE que aprova o programa de orientação plurianual para a frota de pesca da Suécia relativo ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2001

[notificada com o número C(1999) 1531]

(Apenas faz fé o texto em língua sueca)

(1999/446/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º,

Tendo em conta a Decisão 97/413/CE do Conselho, de 26 de Junho de 1997, relativa aos objectivos e às normas de execução para a reestruturação do sector das pescas da Comunidade, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2001, a fim de alcançar, numa base sustentável, o equilíbrio entre os recursos e a sua exploração ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 9.º,

- (1) Considerando que os objectivos fixados pela Decisão 98/131/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que aprova o programa de orientação plurianual para a frota de pesca da Suécia relativo ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2001 ⁽³⁾, foram calculados com base nas informações disponíveis na altura;
- (2) Considerando que, para melhorar a qualidade das capturas dos navios de pesca pelágica e aumentar, assim, a proporção das capturas desembarcadas para consumo humano, é necessário permitir um aumento das suas capacidades;
- (3) Considerando que o aumento das capacidades deve ser realizado por meio de uma reatribuição das capacidades de outros segmentos e não deve resultar no aumento dos objectivos globais fixados pela Decisão 98/131/CE;
- (4) Considerando que o Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O quadro de objectivos do programa de orientação plurianual para a frota de pesca da Suécia relativo ao período de 1997 a 2001, constante do anexo da presente decisão, incluindo as suas notas de pé-de-página, anula e substitui o constante do anexo da Decisão 98/131/CE.

⁽¹⁾ JO L 312 de 20.11.1998, p. 19.

⁽²⁾ JO L 175 de 30.7.1997, p. 27.

⁽³⁾ JO L 39 de 12.2.1998, p. 79.

Artigo 2.º

O Reino da Suécia é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Junho de 1999.

Pela Comissão
Emma BONINO
Membro da Comissão

ANEXO

Zona	Unidades populacionais	Segmento	Composição das capturas	Taxa piloto	Redução ponderada	Situação 1.1.1997		Objectivo 31.12.1996				Objectivo 31.12.2001			
						GT (*)	kW	GT (*)	kW	GT (*) × t ('000)	kW × t ('000)	GT (*)	kW	GT (*) × t ('000)	kW × t ('000)
Mar Báltico, Kattegat e Skagerrak		Pequenos navios de pesca costeira navios < 12 m		0 %	0 %	7 774	90 328	7 974	92 328			7 974	92 328		
<i>Subtotal</i>						7 774	90 328	7 974	92 328			7 974	92 328		
Kattegat, Skagerrak e mar do Norte	Camarões e peixes de fundo	Arrastões	RD: 7,3 % SP: 0,0 % Outros: 92,7 %	30 %	2,2 %	5 619	22 560	5 619	23 560			5 496	23 044		
Mar Báltico, Kattegat, Skagerrak, mar do Norte e mar da Noruega	Peixes pelágicos	Arrastões, cercadores com redes de cerco com retenida (1)	RD: 1,8 % SP: 0,0 % Outros: 98,2 %	30 %	0,5 %	18 556	63 119	23 353	83 922			23 256	83 586		
Mar Báltico, Kattegat, Skagerrak e mar do Norte	Bacalhau e lagostins	Arrastões pelo fundo	RD: 15,0 % SP: 73,0 % Outros: 12,0 %	30 %	26,4 %	15 481	64 494	11 841	49 741	2 250	9 451	11 841	49 741	1 656	6 956
Mar Báltico	Bacalhau	Artes fixas (2) Navios > 12 m	RD: 92,0 % Outros: 8,0 %	20 %	18,4 %	2 741	13 114	2 856	14 564			2 330	11 884		
Mar Báltico	Salmão	Artes fixas (2) Navios > 12 m	RD: 58,0 % SP: 29,0 % Outros: 13,0 %	30 %	26,1 %	354	1 723	354	1 723			262	1 273		
<i>Subtotal</i>						42 751	165 010	44 023	173 510			43 185	169 529		
Total						50 525	255 338	51 997	265 838			51 159	261 857		

RD: Risco de depauperação:

SP: Objecto de sobrepesca.

(*) Inclui valores estimados em GT, nos termos do artigo 4.º da presente decisão. Os objectivos serão revistos à medida que estiverem disponíveis valores definitivos em GT.

(1) Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 97/413/CE e de acordo com os procedimentos previstos no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92, a Comissão pode aprovar, a pedido das autoridades suecas, um aumento das capacidades deste segmento com vista a explorar as possibilidades de pesca suplementares relativas ao arenque do mar Báltico. Os limites deste aumento de capacidade serão estabelecidos à luz de todos os elementos pertinentes sobre o estado das unidades populacionais de arenque do mar Báltico.

(2) Os valores relativos à capacidade indicados para estes dois segmentos são provisórios. Os valores poderão ser alterados, nomeadamente à luz de dados a composição das capturas mais completos e à luz da distribuição exacta dos navios pelos vários segmentos.